

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO CNPJ: 04.838.793/0001-73

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n° 078/2017 – CPL/PMA, referente ao Convite n° 014/2017-PMA, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MEIO URBANO E RURAL, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER tendo como vencedora a empresa E F DOS SANTOS SERVIÇOS ELETRICOS - ME, CNPJ: 14.619.916/0001-39 celebrado com a Prefeitura Municipal de Alenquer , com base nas regras insculpidas na Lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Alenquer-PA, 19 de Outubro de 2017.

JANDREANE RAMOS Controladora Geral do Município de Alenquer Decreto nº 437/2017

Praça Eloy Simões, n° 751 – Centro – CEP: 68.200-000 Alenquer - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO CNPJ: 04.838.793/0001-73

ANEXO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO N°. 078/2017- CPL.PMA

À CPL,

Na análise dos autos pela controladoria geral do município, observou-se, a seguinte ressalva:

✓ O processo licitatório não foi apresentado tempestivamente no mural de licitação do TCM/PA, coforme RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM/PA de 25 de fevereiro de 2014.

Destaca-se mais uma vez, a importância da observância do prazo estipulado RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM/PA.

- Art. 4⁰ Será tempestiva a apresentação eletrônica das licitações realizadas a partir de 01 de setembro de 2014, bem como, dos contratos e termos aditivos decorrentes, quando o protocolo no Mural ocorrer:
- I <u>na mesma data do envio das cartas-convites aos licitantes, na modalidade</u> convite; (grifo nosso).
- <u>II-</u> na data da publicação do extrato do edital no diário oficial nas modalidades, tomada de preços, concorrência pública, concurso, leilão e pregão;
- III- na data da publicação dos respectivos despachos, nas dispensas e inexigibilidades;
- IV- na data da publicação do contrato decorrente, na adesão a ata de registro de preços;
- V- até a data de homologação do resultado, para o encaminhamento integral dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;
 - VI- na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO CNPJ: 04.838.793/0001-73

<u>Recomendações:</u> recomenda-se novamente a observância dos prazos para cadastro dos processos licitatórios no MURAL DE LICITAÇÃO DO TCM/PA, conforme orientação da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

Sugere-se que os mesmos documentos apresentados no Mural de Licitação do TCM/PA, devem ser inseridos no portal da transparência da Prefeitura de Alenquer.

Diante do exposto acima, sugerimos que seja encaminhado os autos para a autoridade competente para que tome as medidas cabíveis, dando procedimento aos trâmites legais cabíveis com fulcro na Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer,

Alenquer - PA, 19 de Outubro de 2017.

JANDREANE RAMOS Controladora Geral do Município de Alenquer Decreto nº 437/2017